

LEI N. ° 007/2007.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a fazer parcelamento e da outras Providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer, junto á Presidência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, um parcelamento no valor escritural de R\$ 103.221,40, pelo período de até 60 meses, das atribuições devidas e não recolhidas do exercício financeiro de 2004.

Art. 2º - Por ocasião da assinatura do Termo de Parcelamento, os valores serão reajustados, sendo utilizado para tal os mesmos índices de atualização utilizados pelo Instituto Nacional de Seguro Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital,
aos quatorze dias do mês de março de 2007.

Damarci Caputo de Carvalho
Presidente